ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0406 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 28 de março de 2025
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"ESTABELECE NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL, FIXA O TETO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE AO SUBSÍDIO DO PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o cumprimento do teto remuneratório no âmbito da Administração Pública de Cachoeiras de Macacu, conforme previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 29/04/25
PRESIDENTE

Art. 2º - Para fins de cumprimento do teto remuneratório municipal:

§1º - o teto remuneratório será o subsídio do Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu;

§2º - considera-se remuneração a soma de todas as parcelas percebidas pelo servidor, incluindo subsídios, salários, adicionais, gratificações e quaisquer outros acréscimos remuneratórios;

§3º - qualquer valor que exceda o teto remuneratório será considerado nulo e não será pago, respeitando os limites constitucionais e legais.

Art. 3º - Ficam excluídas do cálculo do teto remuneratório apenas as parcelas indenizatórias expressamente previstas em lei, desde que relacionadas ao exercício do cargo e comprovadas documentalmente.

Art. 4º - É vedada a criação de novas vantagens, adicionais ou mecanismos que visem ao descumprimento do teto remuneratório municipal.

Art. 5º - A Administração Pública deverá manter registros públicos e atualizados sobre as remunerações pagas aos servidores, garantindo transparência e acesso à informação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº _____/_____ dado pelo protocolo, distribuído à _____
Em, ____ de _____ de _____

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Este projeto de lei tem como objetivo fortalecer os princípios da moralidade administrativa, eficiência e equidade no âmbito da Administração Pública Municipal. Ao estabelecer normas nítidas para o cumprimento do teto remuneratório, alinhadas ao

inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, buscamos assegurar uma gestão pública mais responsável e transparente, além de combater privilégios remuneratórios que comprometem a confiança da população na administração pública.

A fixação do teto salarial no valor do subsídio do Prefeito, promove uma maior racionalização do uso dos recursos públicos. Essa medida impacta positivamente as finanças municipais ao evitar pagamentos excessivos e injustificados, contribuindo para a contenção de gastos e para a melhor alocação dos recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.

A exigência de registros públicos e atualizados sobre remunerações pagos aos servidores representa um avanço significativo na transparência pública, permitindo que a sociedade fiscalize a gestão dos recursos e garantindo maior controle social.

Ao vedar a criação de novos mecanismos que comprometam o cumprimento do teto remuneratório, este projeto reforça o compromisso com a justiça social e a igualdade, princípios fundamentais para a construção de uma administração pública mais ética e eficiente.

Portanto, este projeto de lei não apenas promove a moralidade administrativa, mas também contribui diretamente para a economia dos cofres públicos e para a transparência, elementos indispensáveis à boa gestão municipal.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1 dado pelo
protocolo, distribuído à _____
Em, ____ de _____ de _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI, de autoria do vereador CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (SOLIDARIEDADE), que: "ESTABELECE NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL FIXA O TEO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE AO SUBISÍDIO DO PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA"., protocolado sob o número 0406/2025, em 28/03/2025,** pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **NÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela, pelos motivos que passa a expor.

I. DAS RAZÕES

A CRFB/88, determina o teto remuneratório, conforme dispõe seu artigo 37, inciso XI:

> *XI - **a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional,** dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal,** em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se **como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito,** e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no*

âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2025.

Vereador Demilson Antônio Ribeiro Monteiro (PP)
Relator

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PMB)
Vice-Relator

Vereador Célio de Carvalho Maciel (SOLIDARIEDADE)
Membro

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI,** de autoria do vereador **CÉLIO DE CARVALHO MACIEL, que: "ESTABELECE NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO MUNICIPAL, FIXA O TETO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE AO SUBSÍDIO DO PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU", protocolado sob o número 0406/2025,** pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2025.

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PMB)
Relator

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Rogério de Souza Ramos (AGIR)
Vice-Relator

Vereador Edivaldo Pereira de Souza (PL)
Membro